



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 46/2021 - GAB

Pitanga, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	178 / 2021
Data	18 / 03 / 2021
às	14 horas 02 minutos.
	
Servidor	

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 6/2021 da Câmara de Vereadores, referente ao Projeto de Lei nº 03/2021, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Ademais, conforme os dispositivos da Lei orgânica do Nosso Município, em seu § 4º Art. 109, estabelece o prazo de até 30 de abril o envio para a câmara municipal o Plano Plurianual (PPA) que é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o horizonte de quatro anos.

Lembremos que o PPA é o documento que define as prioridades do Governo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.

Neste sentido, cumpre destacar que estabelecer diretrizes, objetivos e metas para a administração pública é tarefa que combina aspectos políticos e técnicos. Nesse sentido, ainda que as diretrizes sejam fixadas pelos atores políticos, é indispensável que os compromissos a serem formalizados na Lei do PPA observem critérios e procedimentos legais e técnicos, de forma a garantir viabilidade, confiabilidade e efetividade ao planejamento (Matus, 2006).

RECEBI EM

19 / 03 / 2021





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Neste sentido, a tramitação do Projeto de Lei em tela em regime de urgência se perfaz necessária, vez que, o Departamento de Contabilidade, bem como, os Agentes Políticos desta Municipalidade demandarão a certeza da formatação da estrutura administrativa para a elaboração do Plano Plurianual.

Por derradeiro, reiteramos que a intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como, prezar pela eficiência, princípio estampado no Art. 37, caput da Carta Magna.

De tal, forma, medida que se impõe é o acolhimento do pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do Art. 31, III, e Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, como forma de viabilizar a esta Municipalidade segurança jurídica e estabilidade quanto a formatação do Poder Público para a elaboração das ferramentas de administração financeiro-orçamentárias.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

DESPACHO

Acolho a justificativa do regime de urgência do projeto de lei nº 3/2021, apresentada pelo Executivo Municipal através do ofício nº 46/2021 - GAB e determino às Comissões que exarem seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 71 do Regimento Interno.

Pitanga, 19 de março de 2021



Fabricio Duarte Holovka
Presidente